



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano
Gabinete do Vereador LEO BEZERRA - PSB

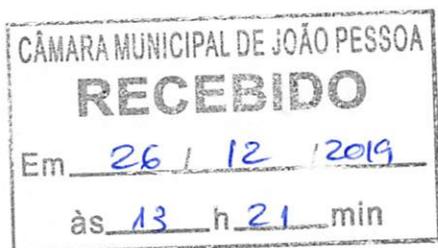


PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Protocolo da Proposição

<p>PROJETO DE LEI</p> <p>1713 /2019</p>

AUTOR: Vereador LEO BEZERRA
PLO Nº /2019



INSTITUI A AVALIAÇÃO, POR MEIO DE LETRAS, DOS RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES E CONGÊNERES DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA decreta:

Art. 1º A Vigilância Sanitária do Município de João Pessoa deverá avaliar periodicamente os restaurantes, bares, lanchonetes e congêneres localizados no município, estabelecendo os seguintes objetivos:

I - disponibilizar classificação com resultados das inspeções através de letras à sociedade elencadas em: "A", "B" e "C", nas cores respectivas, VERDE, AMARELO E VERMELHA, para os estabelecimentos;

II - a pontuação atribuída aos estabelecimentos deverá observar as seguintes diretrizes:

- a- manipulação dos alimentos;
- b- acondicionamento dos alimentos (temperatura e vedação);

Marinésio Gonçalves
Técnico Legislativo
Matr.: 9159

- c- higiene; (condição sanitária);
- d- limpeza do local e;
- e- controle de pragas.

III - os estabelecimentos avaliados entre 0 a 13 pontos receberão a nota A; os avaliados entre 14 a 27 pontos receberão a nota B e os avaliados com 28 ou mais a nota C;

IV - cada infração representa um determinado número de pontos que serão somados ao final de cada inspeção pelo fiscal, sendo atribuída uma nota da fiscalização ao restaurante, de forma que, quanto mais baixa a pontuação, melhor o estabelecimento;

V - após a avaliação, deverá ser afixado, de forma visível no estabelecimento aos consumidores, selo ou adesivo constando o nome da Vigilância Sanitária (órgão emissor), a data em que foi realizada a inspeção, com ênfase na sua nota, representada nas referidas letras.

Parágrafo único: A Vigilância Sanitária e as demais entidades oficiais de defesa do consumidor que ostentem a qualidade oficial, integrantes do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, poderão realizar a fiscalização, não anunciadas aos estabelecimentos.

Art. 2º O selo/adesivo com as notas devidas deverá ser afixado na fachada do estabelecimento, em local de fácil visualização para os indivíduos que estiverem passeando por perto do estabelecimento.

§1º. O estabelecimento que não afixar o selo, inclusive em local de fácil visualização, será devidamente notificado, estabelecido o prazo de 15 dias para regularizar-se e se reincidente incidirá no pagamento de multa de 300 (trezentos) a 500 (quinhentos) UFIRS, bem como se sujeitará à interdição enquanto não sanar a irregularidade.

§2º. A postagem errônea implicará em multa de até 200 (duzentos) UFIRS e as reiteradas violações podem resultar na perda da licença para funcionamento do estabelecimento.

§3º. O estabelecimento deverá respeitar as proporções mínimas de 210mm de largura e 297mm de altura. (folha A4)

§4º. A Vigilância Sanitária será responsável pela fiscalização temporária (ou anual) de cada estabelecimento avaliado, podendo

ocorrer alteração da nota, como também a sua suspensão temporária.

Art. 3º Estabelecimentos que não possuem o selo classificatório ou os que constarem com “nota pendente” denotam, respectivamente, que o local não foi vistoriado ou ainda necessita de ajustes para receber a nota final pelos fiscais, que poderão fechá-lo temporariamente, anexando um selo justificando o motivo do fechamento, a depender da situação encontrada.

Art. 4º Em caso de discordância da nota atribuída pelo fiscal, o estabelecimento poderá apresentar impugnação ao setor competente em até 15 (quinze) dias úteis.

Parágrafo único: Será aplicável, no que couber, a lei que regula o processo administrativo sanitário (Lei 10.430/05) e o Código Sanitário do Município de João Pessoa (LC 100/16).

Art. 5º Esta lei entrará em vigor após decorridos 90 dias de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de João Pessoa, 08 de outubro de 2019.


LEO BEZERRA
Vereador - PSB



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano
Gabinete do Vereador LEO BEZERRA - PSB

JUSTIFICATIVA:

O presente projeto pretende garantir a classificação dos restaurantes e congêneres, através de um sistema de letras nas fachadas dos estabelecimentos. Essas avaliações em "A", "B" e "C" estabelecem tudo sobre as condições de higiene do estabelecimento. Cada restaurante receberá a determinada avaliação de acordo com o número de violações; quanto menor a pontuação, melhor o restaurante. O número de pontos que um restaurante recebe por violar uma regulação depende dos riscos à saúde que podem causar aos consumidores. Vale ressaltar que esse selo-adesivo exibindo o resultado da "nota" da inspeção sanitária dará uma ideia de como o estabelecimento se encontra, oportunizando mais transparência ao consumidor e incentivando os estabelecimentos a sempre manter o local limpo.

Na maior cidade dos EUA, Nova York, qualquer indivíduo pode pesquisar quando foi a última inspeção de cada estabelecimento e o que os fiscais encontraram por lá.

A Vigilância Sanitária, juntamente com os demais órgãos de fiscalização, deverão realizar inspeções sanitárias não anunciadas aos restaurantes pelo menos uma vez ao ano. Ao final da fiscalização, o fiscal totalizará os pontos, e este número é a nota que o restaurante receberá. Em estabelecimentos que não possuem letras classificando o local ou aquele que constar com o selo escrito "nota pendente", significará que o restaurante foi reprovado em nova

inspeção e que será visitado pelo fiscal mais vezes até que tenha desempenho satisfatório ou fechado definitivamente; em caso de novos restaurantes que ainda não estejam abertos ao público e restaurantes que esperam autorização para reabrir as portas após fechamento por violações sanitárias.

A avaliação será fundamental para garantir aos cidadãos as informações de higiene, do estabelecimento e do consumo dos alimentos que ingerem.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos nobres Vereadores que integram esta Casa Legislativa, na expectativa de que, após regular tramitação, seja ao final deliberado e aprovado na devida forma regimental.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de João Pessoa, 08 de outubro de 2019.



LEO BEZERRA
Vereador - PSB

[Imprimir](#)

Câmara Municipal de João Pessoa de João Pessoa - PB
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: **P3d2fac576a838920de5e62fbaaecadbaK123404**

Autor: **Leo Bezerra**

Descrição: **INSTITUI A AVALIAÇÃO, POR MEIO DE LETRAS, DOS RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES E CONGÊNERES DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA.**

Tipo de
Proposição:
Projeto de Lei

Data de Envio:
08/10/2019
11:46:24

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

Leo Bezerra

